






## FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS PREVCOM-GO

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Goiânia, às 10 horas, na Sede da PREVCOM-GO, situada na Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, reuniu-se ordinariamente, a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO. Presentes o Diretor-Presidente, Sr. Edson Ronaldo Nascimento e o Diretor de Administração, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, nomeados até esta data. Tendo em vista a necessidade de utilização de agente financeiro para o recebimento, aplicação e fluxo de recursos financeiros originários de adiantamento de patrocínio, no montante de R\$ 296.000,00 mensais, transferidos pelo Tesouro Estadual, por força do Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio de Reunião Ordinária (cópia em anexo), a Diretoria-Executiva resolve: tendo em vista o contrato nº 019, de 08 de novembro de 2011 assinado entre o Governo do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal (cópia em anexo), tornando aquele banco oficial agente financeiro do Estado por meio de sua administração direta, autarquias e fundações, abrir conta corrente naquela instituição, para movimentação financeira da PREVCOM-GO, ao amparo da lei. Subsidiariamente, a PREVCOM irá abrir conta corrente no Banco do Brasil S.A. para emissão e pagamentos de Guias de Recolhimento da União (GRU) de exclusividade daquele agente financeiro oficial. As aberturas de contas correntes e suas movimentações não importarão em custos para a Fundação de Previdência. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, o Diretor-Presidente declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Diretores presentes.

  
Edson Ronaldo Nascimento  
Diretor-Presidente

  
Murilo Luciano Souza Barbosa  
Diretor de Administração

  
Flávia Maria Brasil  
Secretária da reunião



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS  
PREVCOM - GO**

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Goiânia, às onze horas e quinze minutos, conforme prévia convocação, na Sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO) no Complexo Fazendário do Estado de Goiás, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo da PREVCOM-GO em sua segunda reunião ordinária. Presentes o Sr. José Fernando Navarrete Pena, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais conselheiros titulares Oldair Marinho da Fonseca, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, João Furtado de Mendonça Neto, Otavila Alves Pereira de Gusmão e o Conselheiro Leonardo José dos Santos. Inicialmente o Sr. Presidente do Conselho informou que assumiu a Presidência deste Conselho Deliberativo, após a renúncia da ex Secretária Ana Carla Abrão Costa, exarada no Ofício de 20 de janeiro de 2017. Em seguida, foi lida a pauta da 2ª Reunião Ordinária da qual constavam os seguintes temas a serem apresentados aos membros do Conselho Deliberativo: 1. Exposição do Diretor-Presidente sobre o contexto da Previdência Complementar em nível estadual no Brasil e as previsões para Goiás. 2. Informação ao Conselho Deliberativo sobre as etapas de constituição da PREVCOM – GO, incluindo as atividades realizadas a partir de novembro de 2016, data da posse da Diretoria. 3. Previsão de despesas da PREVCOM-GO para 2017. 4. Proposta de Organograma da PREVCOM-GO, em obediência à Lei nº 19.179 de 29 de dezembro de 2015 e ao Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016. 5. Apresentação de proposta de alterações e atualizações na Lei Estadual nº 19.179/2015, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 8.709/2016, de 26 de julho de 2016, visando adequar o regramento

estadual às novas normas apresentadas pelo Governo Federal para a previdência complementar. 6. Apresentação de proposta de criação de Fundo Imobiliário para cobertura de despesas do Patrocinador (Tesouro Estadual). O Sr. Presidente informou que a PREVCOM-GO vem recebendo o apoio da Secretaria de Fazenda do Estado, a partir da assinatura de Termo de Cooperação, passando a palavra ao Diretor-Presidente Edson Ronaldo Nascimento que apresentou ao Conselho a pauta da reunião, na forma de projeção de slides. Durante as apresentações sobre a situação da Previdência Complementar em nível estadual no Brasil, a Diretoria da Fundação apresentou suas propostas para o melhor funcionamento da PREVCOM-GO no exercício de 2017. Ao final dos trabalhos, o Conselho deliberou pela aprovação das despesas da PREVCOM-GO no montante mensal de até R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), mediante comprovação de gastos junto à Superintendência do Tesouro Estadual, para a manutenção de suas atividades no exercício de 2017. Além disso, os gastos totais para o exercício financeiro não poderão ultrapassar o montante de R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). O Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente dos Conselheiros Joaquim Mesquita e João Furtado sugeriram o encaminhamento da proposta de Organograma ao Sr. Governador, com a indicação de redução do quadro de pessoal (em relação ao quantitativo proposto pela Diretoria Executiva) na fase inicial de funcionamento da Fundação. Nesse sentido, e em observação a proposta do Conselheiro Joaquim Mesquita, a Diretoria Executiva irá propor nessa fase apenas a criação do cargo de Assessor Jurídico, na forma estabelecida no art. 24, § 2º do Decreto nº8.709/2016 e do contador geral da Fundação, profissional que deverá assinar os documentos oficiais da PREVCOM-GO junto aos órgãos competentes. O Conselho aprovou ainda, a elaboração de Minuta de Projeto de Lei visando a realização de alterações na Lei Estadual nº 19.179/2015 e no Decreto nº 8.709/2016 adequando a norma estadual à lei federal. Nesse sentido, além dos novos servidores que vierem ingressar nos quadros do Estado, também os servidores antigos, que desejarem se filiar à PREVCOM-GO poderão fazê-lo, nos Planos de Benefícios que serão ofertados, após aprovação do Conselho Deliberativo. A proposta a ser elaborada pela Diretoria Executiva incluirá a permissão para que os Municípios do Estado de Goiás, mediante assinatura de convênio e após edição de lei municipal específica, possam aderir a PREVCOM-GO, para que seus respectivos servidores públicos municipais promovam a adesão ao regime de previdência complementar. Finalmente, o Conselho aprovou a realização de estudos das equipes da SEFAZ e da SEGPLAN, visando a constituição de Fundo Imobiliário com imóveis definidos pelo Governo


Estadual, para o aporte de capital na PREVCOM-GO, desonerando o Tesouro Estadual de parte das despesas com o patrocínio aos Fundos de Previdência a serem criados. Às 12:30h, não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Ficou definido que a data da próxima reunião ordinária do Conselho será agendada oportunamente. E, para constar, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião "ad hoc", lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho



OLDAIR MARINHO DA FONSECA  
Conselheiro



JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA  
Conselheiro



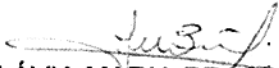
JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
Conselheiro



OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMÃO  
Conselheira



LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS  
Conselheiro



FLÁVIA MARIA BRASIL  
Secretária da Reunião "ad hoc"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado de Goiás, **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/2ª via, expedida pelo DGPC/GO e CPF/MF nº 035.538.218-09 e pelo senhor Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, doravante denominado **ESTADO** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional **MARISE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 14.837.563, expedida pelo SSP /MG e CPF/MF nº 193.513.131-15, e pelo Gerente Geral da Agência Centro Administrativo, **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 1170652, expedida pelo SSP /GO e CPF/MF nº 234.165.211-53 firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **ESTADO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, IN 761/05 GSF no que for pertinente e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, que hoje representam 155.043 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e das empresas dependentes, bem como os que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Poder Executivo, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Estado de Goiás;

b) Centralização e processamento da receita Estadual, no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único);

- c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal, estadual e municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente na CAIXA no prazo máximo de D+1;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos Estaduais, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente na CAIXA no prazo máximo de D+1;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais (exceto depósitos judiciais tributários), precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o ESTADO possua autonomia na definição do banco depositário;
- h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo ESTADO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA;
- i) Atendimento de serviços integrados ao cidadão - VAPT VUPT;
- j) Pagamento aos beneficiários de programas sociais (Renda Cidadã e outros) e dos presidiários;
- k) Arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência GOIÁSPREV;

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Estado de Goiás e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;
- b) Centralização na CAIXA da arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do Estado, nos casos em que o ESTADO possua autonomia na definição do banco depositário.



**Parágrafo Primeiro** - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Fica designada pela **CAIXA** a Agência Centro Administrativo (nº 2444), localizada Palácio Pedro Ludovico Teixeira, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa (nº 201100004038843) publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, a que se vincula este **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores estaduais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e qualidade compatível com o mercado;

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **ESTADO** que recebam crédito de salário pela **CAIXA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV - Estabelecer, juntamente com o **ESTADO**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V - Conceder isenção da cesta de tarifas para os servidores do Estado pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato;

VI - conceder isenção da primeira anuidade dos cartões de crédito Pessoa Física;

VII - Conceder isenção de tarifas dos serviços da folha de pagamento pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato;

VIII - Conceder isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento a fornecedores quando na modalidade de crédito em conta na **CAIXA**;

IX - A **CAIXA** terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo **ESTADO**;

X - Implantar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial do **ESTADO**, canais de atendimento nos locais onde atualmente funcionam as unidades do VAPT VUPT, desde que disponibilizados os espaços cedidos pelo **ESTADO**.

XI - disponibilizar empréstimos para investimentos em saneamento e outras áreas de infraestrutura do **ESTADO**, desde que este tenha as condições exigidas pela legislação para a contratação desses recursos;

XII - possibilitar a celebração de Convênio com o Governo de Goiás através do qual será oferecido acesso aos financiamentos habitacionais com taxas de juros diferenciadas ao servidor público estadual;

XIII - disponibilizar empréstimos consignados ao servidor público estadual com taxa competitiva;

XIV - possibilitar a construção de moradias pelo Programa Habitacional do **ESTADO**;

XV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**Parágrafo Único** - A **CAIXA** deverá estar apta a operacionalizar integralmente os serviços contratados, no prazo de até 90 (noventa) dias, segundo o disposto no parágrafo segundo da cláusula quarta deste contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO** e os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional a ele vinculados manterão na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** - O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o Estado opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso.

**Parágrafo Segundo** - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **ESTADO** obriga-se, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes.



**Parágrafo Terceiro** – O **ESTADO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**.

**Parágrafo Quarto** – É assegurado à **CAIXA** o direito exclusivo de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário, máquinas de auto-atendimento e outros) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados. O **ESTADO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, por meio de cessão de uso, devendo a **CAIXA** arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico que será sem ônus para a **CAIXA**.

**Parágrafo Quinto** – O **ESTADO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas cedidas por ele ou por seus órgãos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o período de prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** – O **ESTADO** disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, o banco de dados dos servidores estaduais da administração direta, autárquica e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, contendo todas as informações cadastrais em *leiaute* fornecido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Sétimo** – Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **ESTADO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, em conjunto com o **ESTADO**.

**Parágrafo Oitavo** – É de integral responsabilidade do **ESTADO** tanto a rescisão de eventual contrato existente com outra Instituição Financeira, quanto quaisquer ônus decorrentes dessa rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O **ESTADO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, consta na tabela de tarifas bancárias definidas no anexo I, parte integrante e complementar deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **ESTADO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Ronald Christian Alves Braga  
Presidente do Conselho

11

12

**Parágrafo Segundo** - A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos serviços de arrecadação, será paga pelo **ESTADO**, até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, com base na fatura de serviços entregue pela **CAIXA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos demais serviços, será paga pelo **ESTADO**, em até 30 dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **ESTADO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

**Parágrafo Quinto** - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas praticadas pela **CAIXA**, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços não constantes da Tabela de Tarifas da **CAIXA** serão remunerados de acordo com o preço praticado pelo mercado.

**Parágrafo Sétimo** - Para fornecedores que optarem pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do fornecedor e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO AO ESTADO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** pagará ao **ESTADO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito de parte deste valor em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **ESTADO** de número 235-5, na agência 2444.

**Parágrafo Primeiro** - O **ESTADO** se compromete a dar quitação plena do valor total constante no caput desta cláusula, com o cumprimento das obrigações nela contidas, inclusive quanto ao valor provisionado, após o pagamento a que se refere o parágrafo nono desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de cumprimento do provisionamento do montante mencionado no caput desta cláusula, a Secretaria da Fazenda do **ESTADO** se compromete a formalizar e informar à **CAIXA** no prazo de 03 (três) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, o cálculo do valor a ser pago diretamente pela **CAIXA** à instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente, visando ressarcir-la pelo período compreendido entre a data da rescisão do contrato e o seu vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - O valor informado e provisionado, consoante parágrafo anterior, deverá ser corrigido pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento à instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente.

**Parágrafo Quarto** – Caso o saldo do valor provisionado seja superior ao valor devido à instituição financeira, conforme cálculo a ser apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda em razão da rescisão do contrato, a diferença deverá ser imediatamente recolhida em conta corrente indicada pelo **ESTADO**.

**Parágrafo Quinto** - O cálculo referido no parágrafo anterior se dará considerando o período de tempo compreendido entre a data da rescisão e a data prevista para o final da vigência contratual mantido pelo **ESTADO** com a instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente.

**Parágrafo Sexto** – No contrato vigente aludido na cláusula anterior, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela **CAIXA**.

**Parágrafo Sétimo** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo nono desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **ESTADO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

**Parágrafo Oitavo** - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **ESTADO**, do preço ora ajustado, devendo o **ESTADO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo Nono** - Para efeito de liberação do adiantamento referido no caput da presente cláusula, o Estado se obriga a apresentar termo de rescisão unilateral ou distrato firmado com a instituição financeira que atualmente presta os serviços objeto deste contrato, no qual será fixada a data do término do contrato atualmente vigente, bem como promover a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado. Após a apresentação do termo de rescisão unilateral ou distrato e da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, a **CAIXA** se obriga a promover o adiantamento mencionado no caput da presente cláusula, bem como o provisionamento do valor indicado pelo **ESTADO** para o ressarcimento da instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente, no prazo de até 5 dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização prévia do Estado e que a instituição financeira subcontratada preencha os requisitos da presente contratação direta.

**Parágrafo Segundo** - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou

c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações a outro banco, salvo hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão de que trata esta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

**Parágrafo Quinto** - Além da restituição de valores prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, motivada pelo **ESTADO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo Estado, de forma proporcional ao tempo de vigência deste contrato e atualizada pela SELIC.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de novação ou renegociação deste contrato em que sejam estabelecidas novas condições, prazos e valores não incidirá multa prevista no parágrafo quinto e nem o ressarcimento previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CAIXA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Se o contratado por sua culpa exclusiva, imotivadamente, der causa a inexecução total do serviço, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, proporcional ao prazo remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

**Parágrafo Único** - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos serviços produzirá seus efeitos em até 90 (noventa) dias da publicação do contrato na Imprensa Oficial, contando-se o seu termo inicial a partir do pagamento da integralidade da folha por parte da **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser firmado termo aditivo para formalização contratual do período que excederá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas poderá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, o Termo de Referência elaborado pelo **ESTADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

GOIANIA-GO,  
Local/Data

, 08 de novembro de 2011

Assinatura da CAIXA  
Nome: Marise Fernandes de Araujo  
CPF: 193.513.131-15


Assinatura do ESTADO  
Nome: Marconi Ferreira Perillo Junior  
CPF: 035.538.218-09

Assinatura da CAIXA  
Nome: Oswaldo Ribeiro da Silva  
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do ESTADO e Representante  
Jurídico do Ente Público  
Nome: Ronald Christian Alves Bicca  
CPF: 342.782.491-87

Assinatura do ESTADO  
Nome: Simão Cirineu Dias  
CPF: 004.476.253-49

### Representantes Jurídicos:

  
Representante Jurídico CAIXA

### Testemunhas:

Nome: MARCOS ABRÃO ROEIZ  
CPF: 52036790100

Nome: Maria Lúcia do Couto Aguiar  
CPF: 337142901-68